Escola de Direito de Brasília

Centro de Pesquisa – CEPES

XVII Curso de Formação em Teoria Geral do Direito Público

O processo penal constitucional; Direitos Fundamentais e combate à criminalidade.

Professor: **Pedro Paulo Guerra de Medeiros**

07.06.2014

01 - Homens das cavernas, sociedade, contrato social.

02 - Formação da Sociedade por Contrato Social (Rousseau)

Repartição de poderes (Montesquieau)

- Legislativo, Executivo, Judiciário
- Pesos e Contrapesos

Pirâmide das Normas

- 03 - Bens jurídicos relevantes, direito penal como tutela aos bens mais sensíveis à manutenção e estabilização da sociedade.

Tipos Penais – Crimes exemplos

- **<u>Código Penal Brasileiro</u>**
- **Homicídio simples**
- Art 121. Matar alguem:
- Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
- **...**
- **Homicídio culposo**
- § 3º Se o homicídio é culposo:
- Pena - detenção, de um a três anos.

- **Lesão corporal**
- Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
- Pena - detenção, de três meses a um ano.

Regime Militar Brasil – 1964 - 1985

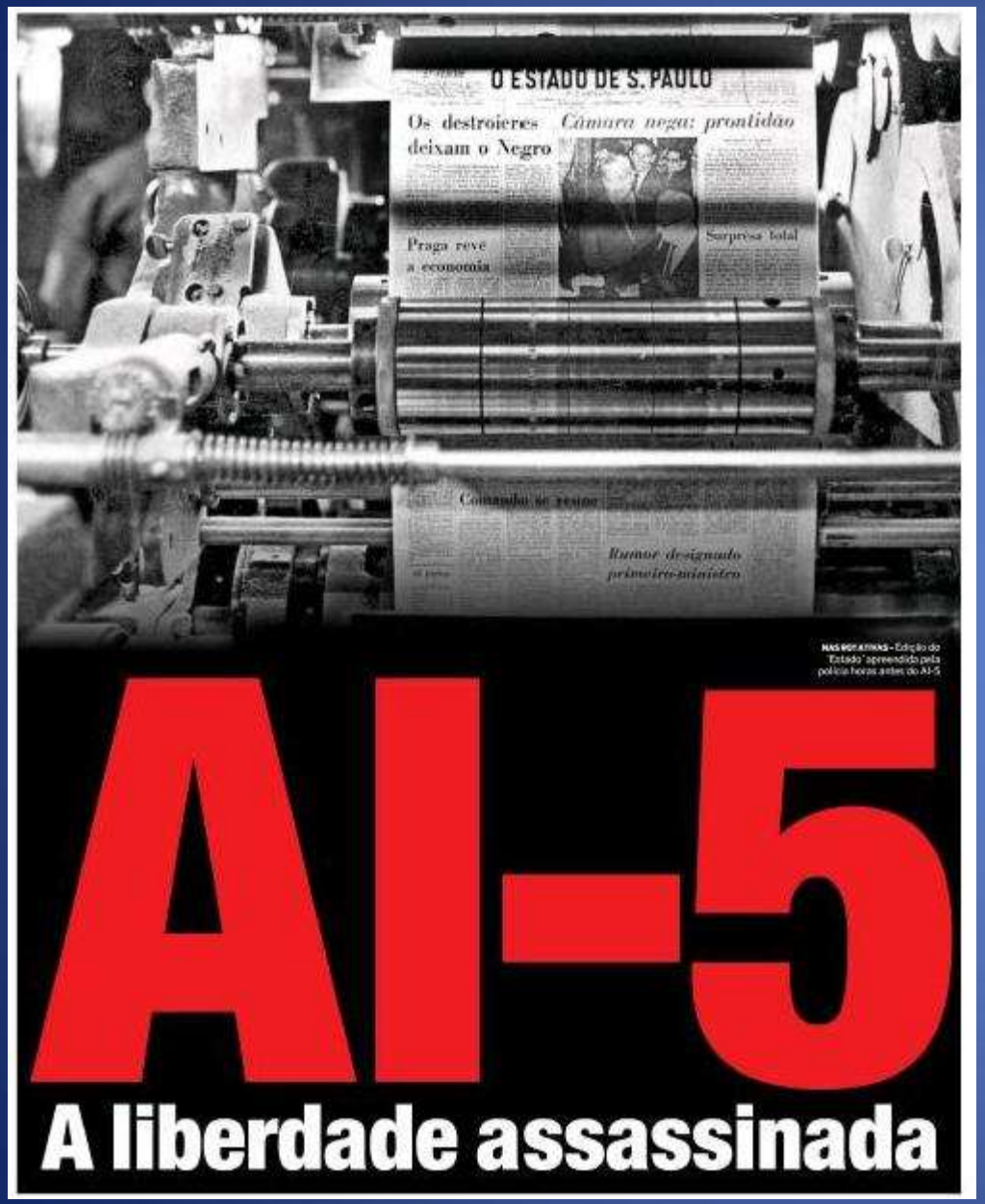
O ESTADO DE S. PAULO
Os destroieres deixam o Negro
Câmara nega: prontidão
Praga reve a economia
Surpresa total
Comando se reune
Rumor designado primeiro-ministro
NAS ENTRELINHAS - Edição do 'Estado' apreendida pela polícia horas antes do AI-5
AI-5
A liberdade assassinada

CONVITE!
SCANDAL!
SEX TAPES!

Promulgação da Constituição - 05.10.1988 -

CHOQUE
DA COPA EU ABRO MÃO! QUERO DINHEIRO PRA SAÚDE E EDUCAÇÃO !!!

Manifestações Populares – 2013

MANIFESTAÇÕES

Que país é este?

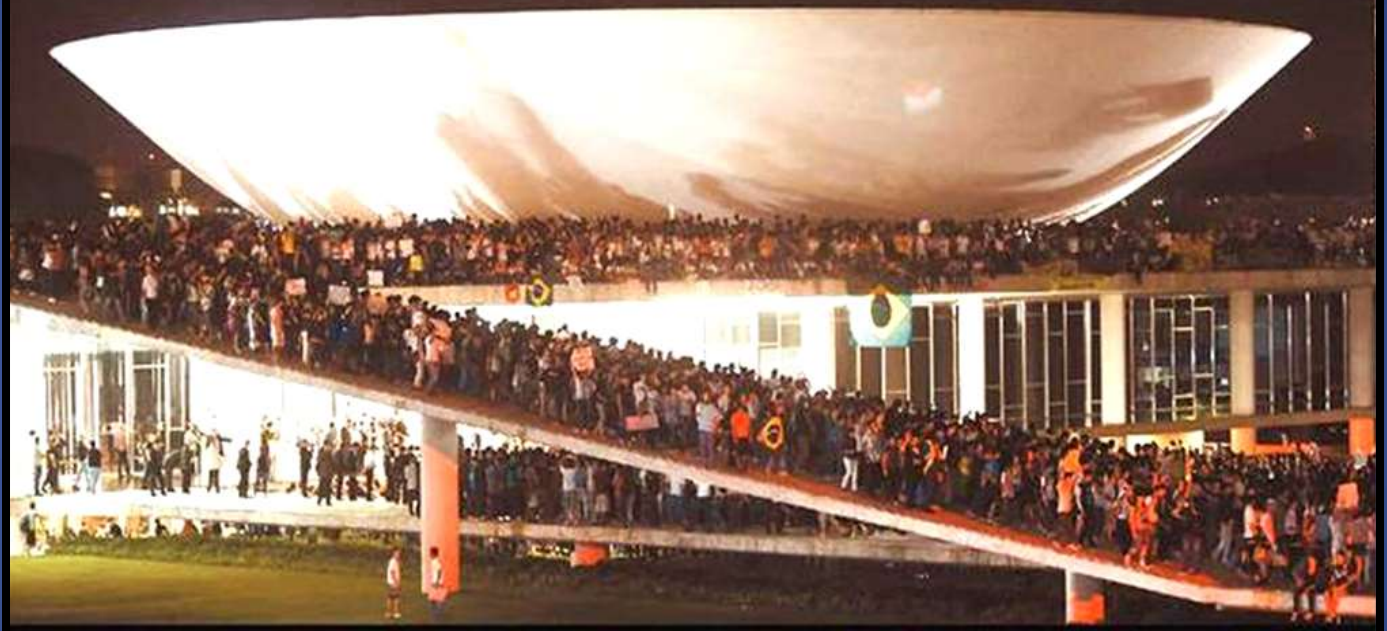

A música de Renato Russo foi um dos hinos na invasão à cobertura do Congresso. Em várias capitais, como Rio e SP, brasileiros foram às ruas em protesto.

O gigante despertou

Manifestantes tomaram a cobertura do Congresso Nacional na volta dos grandes protestos no Brasil

PÁG. 4

ANDRÉ DUSEK/ESTADÃO CONTEÚDO

Em Brasília, um grupo ocupou as marquises do Congresso: protesto foi pacífico na maior parte do país.

Eles querem um novo Brasil

Eles atenderam ao chamado e foram às ruas. De cara limpa ou mascarados, pelo menos 250 mil brasileiros tomaram as principais cidades do país, transformando o que começou como uma manifestação por menores tarifas de transporte em um grande grito contra a corrupção, o pouco investimento na saúde, educação e os gastos para a Copa do Mundo.

- POLÍTICA – A busca pelo Bem Comum.

- Quanto mais pessoas forem impactadas pela decisão do Estado, de forma benéfica, tanto melhor. O ideal é se beneficie 100%, obtendo paz social e estabilidade.

- DEMOCRACIA (direta/indireta) – o povo escolhe as normas que ele próprio irá observar.

- Se na democracia o povo escolhe as normas, a maioria sempre imporá sua vontade, em detrimento da vontade e dos interesses da minoria, em regra.
- Mas a minoria precisa ser ouvida e ter minimamente seus direitos reconhecidos, sob pena se se permitir seu desaparecimento.
- Como de proteger a existência de seus direitos, dar efetividade a seus direitos que a Constituição entrega a todos, indistintamente?

- Normas devem gerar segurança e estabilidade. Portanto, têm (estudaram as novas regras gramaticais ??) que ser estáveis e proteger toda população, preparando-a para o futuro, para evoluir, e se manter coesa, em paz.

- Por isso, na Constituição, há normas que estão inseridas para evitar que em momentos pontuais, de eventual desarranjo social, desagregação, instabilidade, não se crie ou extinga norma que possa causar danos perenes e não-previstos à coletividade.

- *“”... De acordo com as instruções de Circe, Ulisses tampou os ouvidos da tripulação com cera, enquanto ele próprio foi amarrado ao mastro, de modo que pudesse passar a salvo pelo perigo e ainda ouvir a canção. "Venha para perto, Ulisses", cantavam as Sereias: Ulisses gritou para seus homens para que o soltassem, mas remaram resolutamente para a frente, e o perigo acabou passando...””.* ***- trecho sobre Ulisses, em Odisséia de Homero.***

Diante desse cenário é que em certos momentos caberá ao intérprete maior da Constituição – O Supremo Tribunal Federal, que é quem analisa se ela está sendo devidamente aplicada e interpretada - impedir que se tome alguma decisão coletiva sem considerar os direitos de cada um individualmente, como já afirmado, os direitos constitucionais foram elaborados para todos:

- CRFB/88. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Em casos emblemáticos, alguns grupos que acabam se tornando maioria, normalmente guiados pelos meios de comunicação em massa (TV, Jornal impresso, Mídias Digitais etc), tomam posições firmes e as defendem.

Contudo, essas posições não consideram os direitos constitucionais, mesmo porque a maioria não conhece as leis, a Constituição, os direitos, os riscos que corre cada cidadão, caso se ignore a própria Constituição.

Consideram única e exclusivamente os casos concretos que vêem pela TV, mas não consideram de forma ampla e subjetiva, os direitos e deveres ali discutidos, os quais repercutem na vida de cada um. Não consideram o futuro nem o passado, mas unicamente o presente.

Veja algumas regras que estão na Constituição Federal:

- XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;
- XLVII - não haverá penas:
- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;
- XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
- LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
- LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
- LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
- LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;
- LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Assim é que o Supremo Tribunal Federal passa a receber questões para que então sobre elas decida acerca da correta aplicação da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, ainda que essa interpretação seja contrária àquilo que naquele momento histórico esteja sendo pleiteado pela maioria, como opinião pública (que às vezes é mera opinião publicada, a qual por vezes não reflete a verdadeira opinião da sociedade).

Assim é que Cortes Constitucionais dos países, em diversas ocasiões, incorrem em posições ***contra-majoritárias.***

Veremos algumas recentes ocorridas no STF.

01 – Tráfico de Drogas e Liberdade Provisória

02 - Progressão de regime de pena para crime hediondo

03 - Provas nulas por ausência de requisitos formais

04 - Direito ao silêncio (não autoincriminação)

05 - Enunciado 11 da Súmula Vinculante do STF (algemas)

06 - Excesso de prazo para prisão cautelar (provisória).

07 - Exigência de trânsito em julgado (esgotamento dos recursos) para cumprimento de pena.

- **01 – Tráfico de Drogas e Liberdade Provisória**

-

- PRISÃO PREVENTIVA - FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - FIANÇA VERSUS LIBERDADE PROVISÓRIA, ADMISSÃO DESTA ÚLTIMA - Possui repercussão geral a controvérsia sobre a possibilidade de ser concedida liberdade provisória a preso em flagrante pela prática de tráfico de drogas, considerada a cláusula constitucional vedadora da fiança nos crimes hediondos e equiparados.

  •

  (STF, RE 601384 RG, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 10/09/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009)

- **01 – Tráfico de Drogas e Liberdade Provisória, Pena Alternativa e Progressão e Início de Regime de Cumprimento de Pena.**
- **02 - Progressão de regime de pena para crime hediondo**

- EMENTA Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes. Crime praticado durante a vigência da Lei nº 11.464/07. Liberdade provisória. Vedação ex lege (art. 44 da Lei nº 11.343/06). Inadmissibilidade. Necessidade de comprovação da presença dos requisitos previstos no art. 312 do CPP. Fundamentação inexistente no caso concreto. Superação da Súmula 691. Ordem concedida. Pena inferior a 4 anos de reclusão. Alteração do regime prisional estabelecido e negativa de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Possibilidade. Obrigatoriedade de imposição do regime inicial fechado. Declaração incidental de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90. Ofensa à garantia constitucional da individualização da pena (inciso XLVI do art. 5º da CF/88). Fundamentação necessária (CP, art. 33, § 3º, c/c o art. 59). Ordem concedida de ofício. ... A inafiançabilidade do delito de tráfico de entorpecentes, estabelecida constitucionalmente, não significa óbice à liberdade provisória, considerado o conflito entre os incisos XLIII e LXVI ("ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança"), ambos do art. 5º da CF. 3. Para manter a prisão em flagrante, deverá o magistrado fazê-lo com base em elementos concretos e individualizados aptos a demonstrar a necessidade da prisão do indivíduo, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Na hipótese em análise, contudo, ao manter a prisão cautelar do paciente, o Juízo não indicou elementos concretos e individualizados aptos a demonstrar a necessidade da prisão cautelar do ora paciente pelo crime de tráfico, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 5. Está sedimentado na Corte o entendimento de que a gravidade em abstrato do delito não basta para justificar, por si só, a privação cautelar da liberdade individual do agente. Precedentes. Ordem concedida. 6. Com o advento da nova Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), vedou-se, por efeito do que dispõe o seu art. 44, a possibilidade de conversão das penas privativas de liberdade em penas restritivas de direitos precisamente em casos como o ora em exame, relativos à prática de tráfico ilícito de entorpecentes. Dita vedação foi afastada pelo Plenário desta Suprema Corte no HC nº 97.256/RS, da relatoria do Ministro Ayres Britto (DJe de 16/12/10), com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 7. Esta Corte Constitucional, no julgamento do HC nº 108.840/ES, de minha relatoria, igualmente removeu o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que "[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado", declarando de forma incidental a inconstitucionalidade da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado. 8. Ordem concedida, de ofício, para determinar ao Tribunal de Justiça que analise, por ocasião do julgamento da apelação interposta pela defesa, os requisitos necessários à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, ou pela conjugação dessa com a de multa, nos moldes do que alude o art. 44 do CP, bem como fixe, à vista do que dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, o regime inicial condizente.
  (STF, HC 112640, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/08/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-181 DIVULG 13-09-2012 PUBLIC 14-09-2012)

- **03 - Provas nulas por ausência de requisitos formais**
-
  - CRFB/88 – artigo 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
  -

Processual Penal. habeas corpus. crime contra a ordem tributária.Provas obtidas por meios ilícitos. Apreensão de documentos por AGENTES FAZENDÁRIOS E POLICIAIS FEDERAIS, sem mandado judicial.Ilegalidade DECLARADA pelo stf. SIMILITUDE EVIDENCIADA. DETERMINADO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. Tendo sido a denúncia oferecida com base em provas obtidas ilicitamente por agentes fazendários e policiais federais, sem mandado judicial, e assim declaradas nulas pelo Supremo Tribunal Federal em outra ação penal, evidencia-se a similitude dos fatos que possibilita o trancamento do presente procedimento judicial, por violação do artigo 5o, XI, da Constituição da República. Ratificada a liminar anteriormente deferida e concedida a ordem impetrada para cassar o acórdão guerreado e trancar a ação penal de n.º 2000.51.10.004501-5 instaurada contra o paciente pela suposta prática de crime contra a ordem tributária.

- (STJ, HC 109.778/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 03/11/2008)

- **<u>04 - Direito ao silêncio (não autoincriminação)</u>**
-

  » CRFB/88 – artigo 5º - LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

- Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, artigos 1º, II e III, 4º, II e IX, 5º, II, XXXIII, XLIX, LIV, LV, LVI, LVII, LXIII, e §§ 1º, 2º e 3º, 58, § 3º,

- **- Convenção Americana de Direitos Humanos, artigo 8º, inciso II, alíneas "d", "f" e "g",**
- **- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14, inciso 3, alíneas "b", "d", " e" e "g",**
- **- Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo XI,**
- **- Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, artigos 26 e 27,**
- **- Código de Processo Penal brasileiro, artigos 3º, 157, 186, 198, 478, II,**

- **<u>04 - Direito ao silêncio (não autoincriminação)</u>**
-

  » CRFB/88 – artigo 5º - LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

- Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, artigos 1º, II e III, 4º, II e IX, 5º, II, XXXIII, XLIX, LIV, LV, LVI, LVII, LXIII, e §§ 1º, 2º e 3º, 58, § 3º,

- **- Convenção Americana de Direitos Humanos, artigo 8º, inciso II, alíneas "d", "f" e "g",**
- **- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14, inciso 3, alíneas "b", "d", " e" e "g",**
- **- Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo XI,**
- **- Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, artigos 26 e 27,**
- **- Código de Processo Penal brasileiro, artigos 3º, 157, 186, 198, 478, II,**

- "O privilégio contra a autoincriminação – que é plenamente invocável perante as Comissões Parlamentares de Inquérito – traduz direito público subjetivo assegurado a qualquer pessoa, que, na condição de testemunha, de indiciado ou de réu, deva prestar depoimento perante órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário. O exercício do direito de permanecer em silêncio não autoriza os órgãos estatais a dispensarem qualquer tratamento que implique restrição à esfera jurídica daquele que regularmente invocou essa prerrogativa fundamental. Precedentes. O direito ao silêncio – enquanto poder jurídico reconhecido a qualquer pessoa relativamente a perguntas cujas respostas possam incriminá-la (*nemo tenetur se detegere*) – impede, quando concretamente exercido, que aquele que o invocou venha, por tal específica razão, a ser preso, ou ameaçado de prisão, pelos agentes ou pelas autoridades do Estado. Ninguém pode ser tratado como culpado, qualquer que seja a natureza do ilícito penal cuja prática lhe tenha sido atribuída, sem que exista, a esse respeito, decisão judicial condenatória transitada em julgado. O princípio constitucional da não culpabilidade, em nosso sistema jurídico, consagra uma regra de tratamento que impede o poder público de agir e de se comportar, em relação ao suspeito, ao indiciado, ao denunciado ou ao réu, como se estes já houvessem sido condenados definitivamente por sentença do Poder Judiciário."
- (STF, HC 79.812, Relator o eminente Ministro Celso de Mello, julgamento em 8-11-2000, Plenário, *DJ* de 16-2-2001)

05 - Enunciado 11 da Súmula Vinculante do STF (algemas)

- » Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.
- » (STF, DJe nº 157 de 22/8/2008, p. 1.)

06 - Excesso de prazo para prisão cautelar (provisória).

- EMENTA Habeas corpus. Processual penal. Prisão cautelar. Impetração contra decisão monocrática que, em habeas corpus requerido ao STJ, indeferiu a liminar. Celeridade no julgamento. Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII. Demora não imputável à defesa. Excesso de prazo configurado. Ocorrência de flagrante constrangimento ilegal. Superação da Súmula 691. Writ concedido. 1. Em princípio, não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus contra decisão de relator que, em habeas corpus requerido a Tribunal Superior, indefere liminar, se o caso não é de flagrante constrangimento ilegal. 2. A Constituição Federal determina, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 3. O Supremo Tribunal Federal entende que a aferição de eventual excesso de prazo é de se dar em cada caso concreto, atento o julgador às peculiaridades do processo em que estiver oficiando. 4. A gravidade da imputação que recai sobre os pacientes, que não contribuíram para a demora da conclusão da instrução probatória, não é causa suficiente a relevar o desmensurado prazo de quase 2 (dois) anos em que os pacientes permaneceram sob custódia cautelar. 5. Ordem concedida. (HC 110365, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 15-03-2012 PUBLIC 16-03-2012)

- **07 - Exigência de trânsito em julgado (esgotamento dos recursos) para cumprimento de pena.**
-

  - » CRFB/88 – artigo 5º - LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

- - EMENTA: HABEAS CORPUS. INCONSTITUCIONALIDADE DA CHAMADA "EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA". ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL ... A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" ... 3. A prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar. 4. A ampla defesa, não se a pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária. Por isso a execução da sentença após o julgamento do recurso de apelação significa, também, restrição do direito de defesa, caracterizando desequilíbrio entre a pretensão estatal de aplicar a pena e o direito, do acusado, de elidir essa pretensão.

- **07 - Exigência de trânsito em julgado (esgotamento dos recursos) para cumprimento de pena – continuação.**
-

- 5. Prisão temporária, restrição dos efeitos da interposição de recursos em matéria penal e punição exemplar, sem qualquer contemplação, nos "crimes hediondos" exprimem muito bem o sentimento que EVANDRO LINS sintetizou na seguinte assertiva: "Na realidade, quem está desejando punir demais, no fundo, no fundo, está querendo fazer o mal, se equipara um pouco ao próprio delinqüente". 6. A antecipação da execução penal, ademais de incompatível com o texto da Constituição, apenas poderia ser justificada em nome da conveniência dos magistrados --- não do processo penal. A prestigiar-se o princípio constitucional, dizem, os tribunais [leia-se STJ e STF] serão inundados por recursos especiais e extraordinários e subseqüentes agravos e embargos, além do que "ninguém mais será preso". Eis o que poderia ser apontado como incitação à "jurisprudência defensiva", que, no extremo, reduz a amplitude ou mesmo amputa garantias constitucionais. A comodidade, a melhor operacionalidade de funcionamento do STF não pode ser lograda a esse preço.

- **07 - Exigência de trânsito em julgado (esgotamento dos recursos) para cumprimento de pena – continuação.**
-
- 7. No RE 482.006, relator o Ministro Lewandowski, quando foi debatida a constitucionalidade de preceito de lei estadual mineira que impõe a redução de vencimentos de servidores públicos afastados de suas funções por responderem a processo penal em razão da suposta prática de crime funcional [art. 2º da Lei n. 2.364/61, que deu nova redação à Lei n. 869/52], o STF afirmou, por unanimidade, que o preceito implica flagrante violação do disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição do Brasil. Isso porque --- disse o relator --- "a se admitir a redução da remuneração dos servidores em tais hipóteses, estar-se-ia validando verdadeira antecipação de pena, sem que esta tenha sido precedida do devido processo legal, e antes mesmo de qualquer condenação, nada importando que haja previsão de devolução das diferenças, em caso de absolvição". Daí porque a Corte decidiu, por unanimidade, sonoramente, no sentido do não recebimento do preceito da lei estadual pela Constituição de 1.988, afirmando de modo unânime a impossibilidade de antecipação de qualquer efeito afeto à propriedade anteriormente ao seu trânsito em julgado.

- **07 - Exigência de trânsito em julgado (esgotamento dos recursos) para cumprimento de pena – continuação.**
-
- Daí porque a Corte decidiu, por unanimidade, sonoramente, no sentido do não recebimento do preceito da lei estadual pela Constituição de 1.988, afirmando de modo unânime a impossibilidade de antecipação de qualquer efeito afeto à propriedade anteriormente ao seu trânsito em julgado. A Corte que vigorosamente prestigia o disposto no preceito constitucional em nome da garantia da propriedade não a deve negar quando se trate da garantia da liberdade, mesmo porque a propriedade tem mais a ver com as elites; a ameaça às liberdades alcança de modo efetivo as classes subalternas. 8. Nas democracias mesmo os criminosos são sujeitos de direitos. Não perdem essa qualidade, para se transformarem em objetos processuais. São pessoas, inseridas entre aquelas beneficiadas pela afirmação constitucional da sua dignidade (art. 1º, III, da Constituição do Brasil). É inadmissível a sua exclusão social, sem que sejam consideradas, em quaisquer circunstâncias, as singularidades de cada infração penal, o que somente se pode apurar plenamente quando transitada em julgado a condenação de cada qual Ordem concedida. (STF, HC 84078, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 05/02/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010 EMENT VOL-02391-05 PP-01048)

- **Casos na mídia**

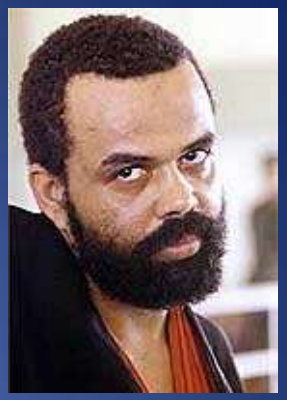

- **Fernandinho Beira-Mar**

- Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988.
- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- ...
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- ...
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

- **Casos na mídia**

- **Mensalão**

- Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988.
- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- ...
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- ...
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

-

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)

Artigo 8º - Garantias judiciais

*1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, **por um juiz** ou Tribunal **competente**, **independente e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.*

Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

...

h) direito de recorrer da sentença a juiz ou tribunal superior.

.

Ementa: [...] **INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE DETENTOR DE PRERROGATIVA DE FORO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. QUESTÃO DE ORDEM RESOLVIDA, POR MAIORIA, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO STF [...] A presença de indícios de participação de agente titular de prerrogativa de foro em crimes contra a Administração Pública confere ao STF o poder-dever de supervisionar o inquérito** [...]
(STF, Inq 2116 QO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 15/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 28-02-2012 PUBLIC 29-02-2012)

COMPETÊNCIA - TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO - ENVOLVIMENTO DE DEPUTADO FEDERAL. Uma vez envolvido deputado federal, cumpre ao Supremo os atos próprios ao inquérito.
(STF, Inq 2291 AgR, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2007, DJe-142 DIVULG 13-11-2007 PUBLIC 14-11-2007 DJ 14-11-2007 PP-00040 EMENT VOL-02299-01 PP-00067).

EMENTA Agravo regimental. Inquérito. Desmembramento. Possibilidade. Art. 80 do Código de Processo Penal. Elevado número de indiciados e complexidade da causa. 1. Na forma de inúmeros precedentes da Suprema Corte, o elevado número de agentes e de condutas demandam complexa dilação probatória a justificar o desmembramento do feito requerido pelo Ministério Público Federal, ressaltando-se que apenas um dos vinte e três indiciados detém prerrogativa de foro por ser Deputado Federal (art. 80 do Código de Processo Penal). 2. Agravo regimental desprovido.

(STF, Inq 2706 AgR, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 14/08/2008, DJe-182 DIVULG 25-09-2008 PUBLIC 26-09-2008 EMENT VOL-02334-01 PP-00117 RTJ VOL-00210-01 PP-00151)

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO. DESMEMBRAMENTO. ARTIGO 80 DO CPP. CRITÉRIO SUBJETIVO AFASTADO. CRITÉRIO OBJETIVO. INADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO INQUÉRITO SOB JULGAMENTO DA CORTE. Rejeitada a proposta de adoção do critério subjetivo para o desmembramento do inquérito, nos termos do artigo 80 do CPP, resta o critério objetivo, que, por sua vez, é desprovido de utilidade no caso concreto, em face da complexidade do feito. Inquérito não desmembrado. Questão de ordem resolvida no sentido da permanência, sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal, de todas as pessoas denunciadas.

(STF, Inq 2245 QO-QO, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 06/12/2006, DJe-139 DIVULG 08-11-2007 PUBLIC 09-11-2007 DJ 09-11-2007 PP-00043 EMENT VOL-02298-02 PP-01287 RTJ VOL-00203-01 PP-00034)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO PLENÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. A matéria relativa ao desmembramento do processo já foi apreciada e rechaçada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, tanto na segunda questão de ordem no inquérito 2245 (que deu origem a esta ação penal), quanto no terceiro agravo regimental interposto no presente feito. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal em agravos regimentais anteriormente interpostos na ação penal 470, "Não se conhece de Agravo Regimental contra decisão do relator que simplesmente dá cumprimento ao que decidido pelo Plenário da Corte." Agravo regimental não provido.

(STF, AP 470 AgR-décimo primeiro, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 07/10/2010, DJe-227 DIVULG 25-11-2010 PUBLIC 26-11-2010 EMENT VOL-02439-01 PP-00001)

- **Casos na mídia**

- **Casal Nardoni**

- Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988.
- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- ...
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- ...
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- ...
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- ...
- LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- ...
- Art. 93.
- IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

- **Casos na mídia**

- **Pimenta Neves**

- Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988.
- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- ...
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- ...
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

- **<u>Política Criminal e diálogo com vários setores, não exclusivamente com o Direito Penal</u>.**
-

- **Inserção social, possibilidade de ascensão social, trabalho, cultura, saúde, educação, moradia, entretenimento, família, espiritualidade, respeito do Estado para com o cidadão.**
- **Relação entre Direito, Democracia e política criminal, as tendências do Direito Penal Brasileiro após a Constituição de 1988 oscilantes entre o garantismo do regime democrático e o Direito Penal do Inimigo traduzido pelo endurecimento das penas, tipificação de condutas e interferência midiática neste processo.**
- **Política Criminal adotada na República Brasileira não pode se restringir à limitada discussão de que o Direito Criminal é o único e eficaz meio de realizá-la, em especial sob detrimento de respeito a direitos fundamentais dos cidadãos, de onde exsurge todo o poder que fora entregue ao Estado, daí o motivo pelo qual deve esse ente resguardá-los a qualquer tempo em seus mais íntimos e instransponíveis direitos, eis ultrapassados os limites, perderá, o direito penal, legitimidade.**

- PEC 37-2011

idp Escola de Direito de Brasília

Trate o próximo tal como quer ser tratado.

Faça a diferença na sua sociedade.

Think Globally, Act Locally.

Fiquem com Deus.

pedropaulo@rassimedeiros.adv.br